



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 674468
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tupaciguara

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Tupaciguara com a finalidade de comprovar a legalidade dos atos praticados e o cumprimento das disposições legais a que a entidade está sujeita, especialmente quanto às disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, abrangendo a análise das inexigibilidades e dispensas referentes ao período de janeiro de 2001 a março de 2002.

Acórdão de 26/09/2007 (f. 497/498) julgou irregulares os procedimentos licitatórios e as despesas analisadas nestes autos, determinando ao Presidente da Câmara Municipal, à época, Sr. Jarbas Feldner Barros, o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 1.083,00 (mil e oitenta e três reais), e o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A referida decisão transitou em julgado em 08/07/2009, conforme certificado à f. 505.

Em face da ausência do pagamento voluntário da multa e do ressarcimento do débito ao erário municipal, foram emitidas as Certidões de Débito n. 476/2009 e 477/2009, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 508/511). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando as medidas adotadas à época, os autos foram arquivados, conforme acórdão de f. 534/535. Após novos atos voltados para o monitoramento do débito, encaminhou-se à presidência o ofício n. 1089/2013/CAMP/MPC (f. 540), por meio da qual foi solicitada a atualização das referidas certidões. Os autos foram novamente remetidos ao Ministério Público de Contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, por meio dos processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 674468M322013 e 674468R432013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II e no art. 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.